

DH3 EMPREENDIMENTOS S.A

CNPJ nº 63.064.876/0001-11

NIRE nº 21300014403

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE
JANEIRO DE 2026**

Aos 13 de janeiro de 2026, às 9:00 (nove) horas, na sede social na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Residencial da Ilha, Sala 101, Maranhão Novo, CEP 65.061-901, São Luís, Estado do Maranhão.

Convocação e presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das SA”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Composição da mesa: Para presidir a reunião foi aclamado o Sra. DAISY APARECIDA GOMES FERREIRA, brasileira, natural de Anápolis - GO, nascida em 25/11/1954, solteira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade sob nº 403038 SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 095.764.101-00, residente e domiciliada na Rua União, s/n, Boa Vista, CEP: 65130-000, Paço do Lumiar – MA. Inicialmente, declarou a presidente:

Ordem do dia:

(i) Deliberar sobre alteração do Objetivo Social; (ii) Deliberar sobre o aumento de Capital com a integralização de bens; (iii) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações:

Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovaram:

1. A alteração do objetivo social da Sociedade Anônima passa a ser:
 - **Compra e venda de imóveis próprios;**
 - **Aluguel de imóveis próprios.**

2. O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, passa a ser de: R\$ 406.059,00 (quatrocentos e seis mil e cinquenta e nove reais) divididos em 406.059,00 (quatrocentos e seis mil e cinquenta e nove) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, com um aumento de 396.059 (trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove reais) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 396.059 (trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove reais), subscritas e integralizadas neste ato, através de bens imóveis da seguinte forma:

- (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados neste ato através do imóvel Terreno situado nos lotes 25 e 26, Rua 900, Parque Aquarius, quadra 10, Araçagy, São José de Ribamar – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 22.380, livro 2-C/B, folha 089, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício São José de Ribamar - MA.
- (ii) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados neste ato através do imóvel Terreno situado no lote 01, quadra nº 41, altos do Turu I, situado na Freguesia de São João Batista dos Vinhais, entre Turu e Araçagy, São José de Ribamar – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 72.155, livro 2-J/L, folha 158, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício São José de Ribamar - MA.
- (iii) R\$ 89.425,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizados neste ato através do imóvel Terreno situado no lote 19, quadra U, Praia Azul, Araçagy, São José de Ribamar – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 72.133, livro 2-J/L, folha 131, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício São José de Ribamar - MA.
- (iv) R\$ 89.425,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizados neste ato através do imóvel Terreno situado no lote 17, quadra U, Praia Azul, Araçagy, São José de Ribamar – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 72.132, livro 2-J/L, folha 130, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício São José de Ribamar - MA.
- (v) R\$ 11.209,00 (onze mil duzentos e oito reais e sete centavos), integralizados neste ato através do imóvel Terreno situado no lote 29, quadra nº 25, Jardim Turu II, situado na Freguesia de São João Batista dos Vinhais, entre Turu e Araçagy, São José de Ribamar – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 54.933, livro 2-G/X, folha 076, 1º Ofício Extrajudicial São José de Ribamar - MA.
- (vi) R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil), integralizados neste ato através do imóvel sala comercial nº 1010, localizada no décimo pavimento da Torre 01, integrante do empreendimento denominado de Centro Empresarial Shopping da Ilha, situado no domínio pleno, Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cohama, São Luís – MA, registrado sob o número de Matrícula nº 112.041, livro 2-ZL, folha 076, 1º Registro de Imóveis de São Luís - MA.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Luís- MA, 13 de janeiro de 2026.

DAISY APARECIDA GOMES FERREIRA

Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA

DH3 EMPREENDIMENTOS S.A

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º – A DH3 EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Residencial da Ilha, Sala 101, Maranhão Novo, CEP 65.061-901, São Luís, Estado do Maranhão.

Artigo 3º – Por deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06/10/2025.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto social de:

- Compra e venda de imóveis próprios;
- Aluguel de imóveis próprios.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$ 406.059,00 (quatrocentos e seis mil e cinquenta e nove reais), dividido em 406.059,00 (quatrocentos e seis mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal.

Artigo 7º – Cada ação confere aos seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo Primeiro – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

Artigo 8º. Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 10 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e pela Lei em especial, mas não somente, àquelas matérias determinadas como competência privativa, segundo o artigo 122 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interessos sociais assim o exigirem.

Artigo 11 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista (por carta e/ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento) com no mínimo 08 (oito) dias consecutivos de

antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral de acionistas em primeira convocação, sob pena de invalidade da assembleia.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É competente para realizar a convocação o Diretor Presidente, podendo também ser efetuada pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso “V”, artigo 163 da Lei n.º 6.404/1976 ou, ainda, pelos acionistas, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 123 da Lei n.º 6.404/1976.

Artigo 12 – A regular instalação da Assembleia Geral dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 13 – Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 14 – Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou conforme previsto no Acordo de Acionistas. Caberá a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, na forma determinada no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Alteração do estatuto social que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas, incluindo alteração da estrutura, competência e funcionamento da assembleia que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas;
- (ii) Alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) Aumento de capital social, exceto se disposto de outra forma no Acordo de Acionistas;
- (iv) Emissão de qualquer valor mobiliário e novas ações, criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia;
- (v) Recompra, resgate, desdobramento, grupamento, cancelamento ou amortização de ações ou títulos de valores mobiliários, e subsequente venda dessas ações ou títulos de

valores mobiliários mantidos em ações em tesouraria, se houver; que não de forma desproporcional;

(vi) Mudanças nas políticas contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se decorrente de alterações do padrão BR GAAP ou exigidos pela auditoria externa;

(vii) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(viii) Requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(ix) Alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado por ato individual ou sucessivo;

(x) Aquisição ou qualquer investimento em ativos imobilizados por ato individual ou sucessivo;

(xi) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia;

(xii) Fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(xiii) Instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados pela Companhia, se houver, em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Controlada da Companhia, exclusivamente em relação às matérias listadas acima; e

(xiv) Abertura de capital e oferta pública inicial de ações pela Companhia.

(xv) Aprovação do Orçamento, e quaisquer de suas alterações, sendo que, enquanto não ocorrer a sua aprovação a Companhia e sua administração estarão autorizadas a repetir o resultado anual do período anterior, com correção de todos os valores pelo IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, o que for maior entre os dois;

(xvi) Celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre a Companhia e suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas;

(xvii) Aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de Endividamento pela Companhia e/ou pelas Companhias Operacionais, que faça com que o valor total de endividamento da Companhia e das Companhias Operacionais, seja igual ou superior a um valor equivalente a 2,0x (duas vezes) o valor do EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses;

(xviii) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela Companhia, caso a operação exceda 10% (dez por cento) do lucro líquido acumulado dos últimos 12 meses da Companhia, exceto se previsto no Orçamento e/ou no Acordo de Acionistas;

(xix) Alienação, aquisição, transferência ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, ou qualquer investimento em ativos imobilizados;

(xx) Alienação, aquisição, transferência ou oneração do conjunto de bens da Companhia que represente o estabelecimento empresarial, conforme definido no artigo 1.142 do Código Civil;

(xxi) Concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de Terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de Terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de Terceiros que não a Companhia;

(xxii) Nomeação e substituição de auditores independentes, desde que sejam de empresa renomada no mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xxiii) Alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável;

(xxiv) Provação de qualquer acordo em processo administrativo, judicial ou arbitral; e

(xxv) Deliberação sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia e/ou Coligadas em outras companhias, em consórcios, joint ventures ou semelhantes, e em acordos de acionistas.

CAPÍTULO V

Administração

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 15 – A Companhia será administrada e dirigida por uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 01 (um) Diretor Executivo, eleito e destituído pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, o qual obedecerá às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – O mandato do(s) membro(s) da diretoria reputa-se prorrogado até a posse de seu sucessor eleito.

Parágrafo Segundo – A substituição do Diretor, no caso de ausência por impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 – O(s) Diretor (es) da Companhia fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 18 – A Companhia será representada por: (i) Em conjunto ou isoladamente pelo diretor (es) executivo(s); ou (ii) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Artigo 19º – Sujeito às deliberações do Conselho de Administração e dos Acionistas, conforme contemplado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os Diretores serão responsáveis:

- (i) Pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento das missões e ideais éticos da Companhia;
- (ii) Pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iii) Pela preparação dos Orçamentos da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração e Assembleia;
- (iv) Pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas e reunião do Conselho de Administração; e
- (v) Pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Seção III– Comitês Consultivos

Artigo 20 – A Companhia poderá criar e manter em funcionamento, por deliberação do Conselho de Acionistas, comitês consultivos de apoio à Diretoria, como objetivo de incorporar as experiências e especialidades dos diferentes Acionistas na gestão da Companhia.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações do conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, quando em seu funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

Acordo de Acionistas

Artigo 23 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas que estabelece as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia foi arquivado na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. O Diretor da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou o ato de administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Lucros

Artigo 24 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 26 – A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o quanto previsto na Cláusula 18.4 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria poderá apresentar a Assembleia Geral, observadas as reservas e retenção de lucros previstos neste Estatuto ou na lei, bem como o dividendo obrigatório previsto no “caput”, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ficando tal proposta, sujeita a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – O montante dos dividendos e sua forma de pagamento (se em parcela única ou em parcelas mensais) serão determinados após a aprovação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Qualquer distribuição de dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as condições do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

Artigo 27 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando autorizada a distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

CAPÍTULO VIII

Liquidação e Transformação

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 29 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas que representem metade mais 01 (um), no mínimo, das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 30 – Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão regidos pelo Acordo de Acionistas depositado na sua sede e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), observados, subsidiariamente, os dispositivos da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil (“Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro designado pelo(s) parte(s) demandante(s) e 01 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no parágrafo terceiro abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 02 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer dos 03 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Estando envolvidas na disputa mais de uma Parte, tais Partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 03 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) Parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) Parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 02 (dois) árbitros designados pelas Partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais Partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as Partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Quarto - Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes no curso do procedimento arbitral será considerada confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a serem nomeados a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

Parágrafo Sexto - Mediante requerimento de qualquer Parte, o tribunal arbitral poderá, até a assinatura do termo de arbitragem, consolidar 02 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem, nas seguintes hipóteses: (i) caso as Partes tenham concordado com a consolidação; (ii) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das Partes em sentido contrário.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou à execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito do assunto. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final

pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos.

Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

São Luís- MA, 13 de janeiro de 2026.

DAISY APARECIDA GOMES FERREIRA
Diretora Executiva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DH3 EMPREENDIMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09576410100	DAISY APARECIDA GOMES FERREIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2026 11:06 SOB Nº 20260033715.
PROTOCOLO: 260033715 DE 19/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601137557. CNPJ DA SEDE: 63064876000111.
NIRE: 21300014403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2026.
DH3 EMPREENDIMENTOS S.A

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.